



CONTRATO Nº 237/2025

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Sra. **Ana Letícia Weber**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.417/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. Ana Letícia Weber, brasileira, CPF nº. 024.150.300-07 residente e domiciliada no município de Chapada-RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Enfermeira, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.417/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 3.733,47 (três mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) mensais.

2.1 – Além da remuneração supra, em razão do exercício de 40 horas semanais, a contratada perceberá uma gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico de 20 horas semanais.

2.2 – A CONTRATADA, fará jus ao adicional de insalubridade, em grau médio de 20 % (vinte por cento) sobre a remuneração os vencimentos do cargo, em conformidade com o Laudo Técnico da avaliação de Riscos Ambientais, Lei Municipal nº. 2.846/2017, e com base nos artigos 117 e 118 Lei Municipal Complementar 005/2010, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

2.3 – E Vale alimentação no valor de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 4.388/2025.

2.4 - Caso a remuneração do contratado ultrapasse o teto-constitucional (remuneração do Prefeito Municipal), incidirá na espécie o abate-teto.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de até 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de segundas-feiras a sextas-feiras.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 23 de junho de 2025 a 05 de junho 2026, em cujo término, poderá ser renovados por mais 12 meses, em caso de persistir a necessidade, a critério único e exclusivo da administração.



CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria constante na Lei Orçamentária Municipal 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 23 de junho de 2025, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Ana Letícia Weber
Contratada

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Eloy Arty Auler



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, **Ana Leticia Weber**, brasileira, solteira, portadora da Identidade sob nº. 6089337395 e CPF nº. 024.150.300/07, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 237/2025.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 23 de junho de 2025.

Ana Leticia Weber